

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
iestão de Contratos e Convênios
olha n°
atrícula nº
ubrica nº

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
PROCESSO I ICITATÓDIO Nº 1834/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1834/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023
JUIZ DE FORA/MG
2023



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica n°

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1834/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

EDITAL – ÍNDICE

#### **PREÂMBULO**

- 1 DO OBJETO
- 2 DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 DAS CONDICÕES DE PARTICIPAÇÃO
- **4 DO CREDENCIAMENTO**
- 5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- 7 DA HABILITAÇÃO
- 8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- 9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
- 10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
- 11 DO RECURSO
- 12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- 13 DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO, DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO
- 14 DO REGIME, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
- 15 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
- 16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 17 DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
- 18 DAS DESPESAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 19 DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS
- 20 DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO
- 21 CONDIÇÕES GERAIS

#### **ANEXOS**

- I TERMO DE REFERÊNCIA
- II MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CF/88
- V MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
- VI MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA
- VII MINUTA DO CONTRATO
- VIII ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
- IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

### **PREÂMBULO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com endereço na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que realizará licitação referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1834/2023, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, com regime de execução por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para AMPLA CONCORRÊNCIA, pelo MODO DE DISPUTA ABERTO, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Ato nº 338, de 06 de fevereiro de 2023 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, Ato Municipal nº 167/2013, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- A) RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: DAS 00H01MIN DO DIA 26/07/2023, ÀS 08H50MIN DO DIA 08/08/2023.
- B) INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 09H00MIN DO DIA 08/08/2023, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <u>HTTPS://WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR</u>, HORÁRIO DE BRASÍLIA DF.
- C) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: NA FORMA PREVISTA NO ITEM 5 DESTE EDITAL, ATÉ ÀS 23H59MIN DO DIA 03/08/2023.

Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as especificações, quantidades, prazos e condições previstas neste Edital e seus anexos.

#### A DIFERENÇA MÍNIMA ENTRE OS LANCES SERÁ DE R\$1,00 (UM REAL).

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**, no 2º andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, Centro, Juiz de Fora – Minas Gerais, CEP 36015-460, em arquivo digital, mediante entrega de um pendrive, de segunda a sextafeira, no horário de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, pelo endereço eletrônico <a href="https://www.camarajf.mg.gov.br/licitacoes.php?conc=N">https://www.camarajf.mg.gov.br/licitacoes.php?conc=N</a> ou através da plataforma digital do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no seguinte endereço: <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">https://www.portaldecompraspublicas.com.br</a>.

O pregão eletrônico será realizado pelo Pregoeiro Felipe Loures Nunes – Matrícula nº 1776, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Karine Oliveira de Andrade Xavier – Matrícula nº 1871, Daiana Lúcia de Almeida – Matrícula nº 2355 e Frederico Carlos Cardoso – Matrícula nº 1737, designados conforme a **Portaria nº 5.710, de 21 de outubro de 2022**.

Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3250-2928.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica n°

#### 1 - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para a prestação de serviços para 01 acesso dedicado à Internet de velocidade de 600 Mbps full-duplex, com o fornecimento de pelo menos 06 IPs (Internet Protocol) fixos reais, com suporte técnico, de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições previstas neste Edital e seus anexos.

#### 2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Divisão de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

#### 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste Pregão que atenderem a todas às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.
- 3.2 É vedada a participação neste Pregão:
- **3.2.1** De interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou em liquidação;
- 3.2.2 De empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.3 De interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;
  - 3.2.4 De sociedades empresárias ou não, em consórcio, controladas, coligadas ou subsidiárias.
- **3.2.4.1** Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" nesta licitação.
  - 3.2.5 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 3.2.6 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.3 As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica n°

Federal n° 8.666/93.

- **3.4** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 3.5 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

#### 3.6 – DA VISITA TÉCNICA

- 3.6.1 Os interessados em participar da Licitação PODERÃO realizar visita técnica no local onde será realizado o serviço, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, de forma a obterem conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, bem como de eventuais dificuldades e todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preço, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Divisão de Tecnologia de Informática, na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora /MG, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, sendo na sexta-feira até as 17 horas, através do telefone (32) 98462-9533, ocasião em que será fornecido o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, conforme modelo constante do ANEXO VIII deste Edital.
- 3.6.2 Da justificativa da vistoria: A visita técnica justifica-se por se tratar de bem tombado, com especificidades arquitetônicas, podendo observar as dificuldades existentes in loco, como mobiliários fixos, gradis e outros elementos arquitetônicos que podem influenciar na complexidade de execução dos serviços, com consequências na formulação de preços das empresas licitantes.
- 3.6.3 A realização da visita técnica é para que os licitantes fiquem cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento de dificuldades técnicas não previstas.
- **3.6.3.1** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua execução.
- **3.6.4** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 3.6.5 INDEPENDENTE DE REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA, TODOS OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO, CONFORME ANEXO IX.

#### 4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O fornecedor deverá fazer sua adesão ao PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, acessando o



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

seguinte endereço eletrônico: <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">https://www.portaldecompraspublicas.com.br</a>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

- **4.1.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
- **4.1.2** O credenciamento da proponente junto ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **4.2** Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no site <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">https://www.portaldecompraspublicas.com.br</a>, não cabendo à Câmara Municipal de Juiz de Fora solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

#### 5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **5.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da **PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.
- **5.1.1.** Havendo previsão de documentos complementares à proposta e habilitação, o encaminhamento deve se dar na forma e prazos previstos no subitem anterior.
- **5.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **5.3** As Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **5.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.5** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
- **5.6** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

da proposta.

- **5.7** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **5.8** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de até **03 (três) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no "*chat*" do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**
- **5.8.1** Os arquivos postados juntamente com a proposta eletrônica e documentos complementares de habilitação só serão visualizados pelo pregoeiro após finalizada a conclusão da fase competitiva.

#### 6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **6.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, dos seguintes campos:
  - **6.1.1** Valor unitário e total dos itens:
  - **6.1.2** Marca e modelo, quando houver;
- **6.1.3** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Edital e no Termo de Referência indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- **6.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.
- **6.2.1** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.
- **6.2.2** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
  - 6.2.3 O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos.
- **6.2.3.1** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado ou a proposta apresente prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias, a mesma não será desclassificada e será considerado o prazo de 90 (noventa) dias para efeito de julgamento.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- **6.2.3.2** Caso a empresa que apresentou a proposta com prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias seja a vencedora do certame, obrigatoriamente, no momento da apresentação de sua proposta readequada, deverá constar prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias.
- **6.2.4** Os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **6.3** Serão aceitas propostas para um ou mais itens, assim como para a totalidade dos mesmos, sendo que a licitante somente deverá oferecer uma proposta.
- 6.4 OCORRENDO OMISSÕES DE INFORMAÇÕES NAS PROPOSTAS APRESENTADAS, DESATENDENDO ÀQUELAS QUE FORAM ORA SOLICITADAS, SERÃO CONSIDERADAS AS INFORMAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO, SALVO:
  - 6.4.1 Quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações;
- 6.4.2 Quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento;
- 6.4.2.1 <u>Neste caso, caberá ao setor requisitante, no ato da sessão pública, verificar se as omissões ou irregularidades de fato configuram dificuldade ou impossibilidade do julgamento do item.</u>
  - **6.4.3** Quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste Edital.
- 6.4.4 <u>NOS CASOS PREVISTOS NOS SUBITENS 6.4.1, 6.4.2 E 6.4.3, OS ITENS</u> SERÃO DESCLASSIFICADOS.
- 6.5 O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DEVERÁ CORRESPONDER AO SOMATÓRIO DOS PREÇOS TOTAIS DO ITEM OFERTADO, QUE, POR SUA VEZ, SERÁ O RESULTADO DA MULTIPLICAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO DO ITEM POR SUA QUANTIDADE, EXPRESSO EM NUMERAL E POR EXTENSO.
- 6.6 Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- **6.7** As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
- **6.8** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### 6.9 - O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O DE MENOR PRECO POR ITEM.

**6.9.1** – Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, serão considerados os valores máximos a seguir especificados, para fins de aceitabilidade das propostas:



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica n°

Item	Especificações	Qtde.	Unid.	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviço para 01 acesso dedicado à Internet de velocidade de 600Mbps full-duplex, com o fornecimento de pelo menos 06 IPs (Internet Protocol) fixos reais, com suporte técnico, incluindo a instalação do link, conforme as características específicas.	12	Meses	R\$4.294,75 (Quatro mil duzentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos)	R\$51.537,00 (Cinquenta e um mil quinhentos e trinta e sete reais)

Perfazendo o valor total de: R\$51.537,00 (cinquenta e um mil quinhentos e trinta e sete reais).

#### 7 – DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 7.1.1 TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR NO PRAZO DE VALIDADE. CASO O ÓRGÃO EMISSOR NÃO DECLARE A VALIDADE DO DOCUMENTO, ESTA SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO, EXCETO O COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ E ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA.
- 7.2 DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- **7.2.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.
- 7.2.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
  - 7.2.3 Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.
- 7.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **7.2.5** Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- 7.3 DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
  - 7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **7.3.2** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- **7.3.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- **7.3.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 7.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- **7.3.5.1** Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.
- **7.3.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.
- 7.4 DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- 7.4.1 <u>Certidão Cível Negativa</u>, <u>abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante.</u>
- **7.4.1.1** Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.
- 7.4.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ou outro indicador que o venha substituir.



C.M.J.F		
Coordenadoria de Licitações e		
Gestão de Contratos e Convênios		
Folha nº		
Matrícula nº		
Rubrica nº		

- **7.4.2.1** Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.
- **7.4.2.2** As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- **7.4.2.3** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis que apresentem valores do último exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e assim apresentados:
  - a) publicados em Diário Oficial; ou
  - **b)** publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- **d)** por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.
- **7.4.2.4** Os documentos relativos ao subitem **7.4.2** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade CRC são indispensáveis.
- 7.4.3 A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) expressado da forma seguinte:

Índice de Liquidez Geral (ILG) expressado da forma seguinte:

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:



ILC	maior o	ou :	igual a	ı 1(	um)	
LG	maior (	ou	igual a	a 1(	(um)	

- **7.4.3.1** O item **7.4.3** é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.
- **7.4.3.2** As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um) em qualquer um dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da contratação, previsto no parágrafo 3°, do art. 31 da Lei 8.666/93, através do Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, e/ou através da última alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial, ou em órgão regulador, em data anterior à licitação.

# 7.4.4 – <u>A ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL E SEUS RESPECTIVOS ÍNDICES</u> <u>E VALORES, SERÁ REALIZADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA DIVISÃO DE</u> <u>CONTABILIDADE E FINANÇAS.</u>

#### 7.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**7.5.1** – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

# 7.6 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

- 7.6.1 Para a ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação de sua condição/enquadramento deverá ser feita por meio de certidão expedida pela Junta Comercial, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 38, de 06/05/2017 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e de Integração DREI; ou
- **7.6.2** Para a sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

## 7.7 – ALÉM DOS DOCUMENTOS ACIMA ELENCADOS, TAMBÉM DEVERÃO SER APRESENTADAS:

7.7.1 — A proponente, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, e que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses



C.M.J.F			
Coordenadoria de Licitações e			
Gestão de Contratos e Convênios			
Folha nº			
Matrícula nº			
Rubrica n°			

previstas no § 4°, do artigo 3°, da referida Lei, conforme ANEXO II.

- 7.7.2 Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme ANEXO III.
- **7.7.3** Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **ANEXO IV.**
- 7.7.4 Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme ANEXO V.
- 7.7.5 Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento do objeto, conforme ANEXO IX.

#### 7.8 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 7.8.1 A documentação relacionada nos **subitens** 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.3 e 7.4.1 poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- **7.8.1.1** No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.
- 7.8.2 Os documentos relacionados nos itens 7.2, 7.3, 7.4 e os demais que se fizerem necessários, terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores ou de certificação, para fins de habilitação.
- 7.8.2.1 A verificação pelo órgão ou entidade promotora da licitação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **7.8.3** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):
  - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- **b)** se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;



C.M.J.F				
Coordenadoria de Licitações e				
Gestão de Contratos e Convênios				
Folha nº				
Matrícula nº				
Rubrica n°				

- c) se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- **d)** serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.8.4 <u>As Microempresas ME e as Empresas de Pequeno Porte EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade físcal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.</u>
- 7.8.4.1 <u>Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.</u>
- **7.8.4.2** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- 7.8.4.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 7.8.4.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 7.8.5 Não será inabilitado o licitante que deixar de apresentar documento cuja validade possa ser confirmada via internet, desde que, na fase de habilitação, a sua verificação seja possível. Todavia, ficará sob sua inteira responsabilidade a acessibilidade aos ditos documentos, podendo a impossibilidade de realização da consulta acarretar sua inabilitação.

# 7.8.6 – <u>SE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO ESTIVER COMPLETA OU CONTRARIAR QUALQUER DISPOSITIVO DESTE EDITAL, O PREGOEIRO CONSIDERARÁ A LICITANTE INABILITADA.</u>

- **7.8.7** Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada, então, a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.
- **7.8.8** Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, cujo ofertante será declarado vencedor.



C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

# 7.8.9 – <u>CONSTATADO O ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO</u> FIXADAS NO EDITAL, O LICITANTE SERÁ DECLARADO VENCEDOR.

- **7.9** O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.9.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.10 É FACULTADO AO PREGOEIRO OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DESTE PREGÃO, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER OU COMPLETAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE INFORMAÇÃO OU DE DOCUMENTOS QUE DEVERIAM CONSTAR ORIGINARIAMENTE DA PROPOSTA OU DA DOCUMENTAÇÃO.
- 7.11 É FACULTADO AO PREGOEIRO OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DESTE PREGÃO SOLICITAR AOS SETORES COMPETENTES A ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS DESTINADOS A FUNDAMENTAR SUAS DECISÕES.
- 7.12 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após a análise da proposta e da documentação habilitatória, tais documentos deverão ser apresentados em formato digital, exclusivamente via PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, observado o prazo de até 03 (três) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro no "chat" do sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- **7.13** Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação das informações e a obtenção de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas Municipal, Estadual e Federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo.
- **7.14** O sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">https://www.portaldecompraspublicas.com.br</a>.

### 8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **8.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que



C.M.J.F			
Coordenadoria de Licitações e			
Gestão de Contratos e Convênios			
Folha n°			
Matrícula nº			
Rubrica nº			

não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital e seus anexos.

- **8.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **8.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.
- **8.3** O sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **8.4** O sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **8.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **8.5.1** O julgamento das propostas será feito pelo <u>MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM.</u>
- **8.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **8.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
- **8.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, <u>SERÁ DE</u> **R\$1,00 (UM REAL).**
- **8.9** Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **8.10** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **8.11** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- **8.12** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrarse-á automaticamente.
- **8.13** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **8.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **8.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **8.16** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA** poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.
- **8.17** Quando a desconexão do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24** (**vinte e quatro**) **horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **8.19** As propostas de Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, onde estará configurado o empate previsto no art. 44, §2°, da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011.
- **8.20** A melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, contados após a comunicação automática para tanto.
- **8.20.1** Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e, atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.
- **8.21** Caso a Microempresa ME e Empresa de Pequeno Porte EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **8.21.1** Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.



C.M.J.F			
Coordenadoria de Licitações e			
Gestão de Contratos e Convênios			
Folha n°			
Matrícula nº			
Rubrica n°			

- **8.22** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **8.23** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
  - **8.23.1** no país;
  - 8.23.2 por empresas brasileiras;
  - 8.23.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **8.23.4** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **8.24** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** dentre as propostas ou os lances empatados.
- **8.25** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **8.25.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.25.2 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.25.3** Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **8.26** Será respeitado o prazo de até **03** (**três**) **horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **item 8.25**.
- 8.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



C.M.J.F			
Coordenadoria de Licitações e			
Gestão de Contratos e Convênios			
Folha nº			
Matrícula nº			
Rubrica nº			

#### 9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **9.1** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7° e no \$10 do art. 25 do Ato nº 338, de 06 de fevereiro de 2023.
- 9.1.1 O Pregoeiro, subsidiado pelos setores competentes, examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.4 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" do sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.4.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.5 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

# 10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 10.1 Após a etapa competitiva, o detentor da melhor proposta, independentemente de alteração do valor da proposta inicial, deverá encaminhar, exclusivamente via PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no prazo de até 03 (três) horas, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no "chat" do sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, proposta comercial readequada, conforme modelo constante em ANEXO VI, e, se necessário, em igual prazo, após oportuna solicitação do pregoeiro, eventuais documentos complementares.
- 10.1.1 A proposta readequada deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente.
  - 10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor,



C.M.J.F			
Coordenadoria de Licitações e			
Gestão de Contratos e Convênios			
Folha nº			
Matrícula nº			
Rubrica nº			

para fins de pagamento.

- 10.2 A proposta readequada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da contratação e aplicação de eventual sanção à **CONTRATADA**, se for o caso.
- 10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.
- 10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **10.4** − A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

#### 11 – DO RECURSO

- 11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP se for o caso, o Pregoeiro fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
- 11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1 Nesse momento, o Pregoeiro não entra no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,



C.M.J.I	•	
Coordenadoria de	Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios		
Folha nº		
Matrícula nº		
Rubrica nº		

ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 11.5 O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que, não reconsiderando sua decisão, irá fazê-lo subir, acompanhado de informações, para decisão do **Presidente da Câmara Municipal**.
- 11.6 O resultado do recurso será disponibilizado no site da Câmara Municipal de Juiz de Fora (<a href="https://www.camarajf.mg.gov.br/licitacoes.php?conc=N">https://www.camarajf.mg.gov.br/licitacoes.php?conc=N</a>) e no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (<a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">https://www.portaldecompraspublicas.com.br</a>).

#### 12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1 A convocação se dará por meio do "chat" do sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

# 13 – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO, DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 13.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, competindo ao **Presidente da Câmara Municipal** homologar o procedimento licitatório.
- 13.2 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Presidente da Câmara Municipal** adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica n°

procedimento licitatório.

- 13.3 APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO, A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA CONVOCARÁ OS LICITANTES CLASSIFICADOS PARA ASSINAREM O CONTRATO, NO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DA CONVOCAÇÃO, PARA FAZÊ-LO JUNTO À DIRETORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, NA RUA MARECHAL DEODORO Nº 722, 2º ANDAR, CENTRO, JUIZ DE FORA MINAS GERAIS, OBSERVADO O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, SOB PENA DE DECAIR DO DIREITO À CONTRATAÇÃO, NA FORMA DO ART. 81 DA LEI 8.666/93, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.
- 13.3.1 A DIRETORIA JURÍDICA poderá encaminhar ao adjudicatário o Contrato, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, seja o referido instrumento assinado por meio de assinatura digital válida, ou devolvido através de via postal.
- 13.3.2 A CÂMARA MUNICIPAL não se responsabilizará pelo não recebimento do Contrato encaminhado para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar à Câmara Municipal.
- 13.4 A Câmara Municipal poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.5 A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **13.6** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 13.7 CONFORME ART. 55, XIII DA LEI Nº 8.666/93, A EMPRESA CONTRATADA TEM A OBRIGAÇÃO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.
- 13.8 O CONTRATO, BEM COMO OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DELE DECORRENTES, NÃO PODERÁ SER SUBCONTRATADO, CEDIDO OU TRANSFERIDO, TOTAL NEM PARCIALMENTE, NEM SER EXECUTADO EM ASSOCIAÇÃO DO CONTRATADO COM TERCEIROS, SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CÂMARA MUNICIPAL, POR ESCRITO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO OU DE



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

#### RESCISÃO CONTRATUAL.

- 13.9 O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Câmara Municipal na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 13.10 O valor do contrato poderá ser reajustado, na forma do inc. II, da alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante iniciativa da Contratada, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, a contar da data prevista para apresentação da proposta, em caso de prorrogação da vigência contratual, tendo como base o ÍNDICE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (IST), DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES ANATEL, desde que não represente ônus financeiro excessivo comparativamente a outros índices oficiais aplicáveis ao setor da economia em que se enquadra o objeto contratual.
- 13.10.1 O primeiro reajuste será contado da data prevista para apresentação da proposta e os demais, da data do último reajuste.
- **13.10.2** Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação escrita da contratada, juntamente com a apresentação dos comprovantes de variação dos custos.
  - 13.10.3 Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo (ou apostilamento).
- 13.11 A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:
- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
  - b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 13.12 Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:
- a) interromper a execução dos serviços sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
  - b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços;
  - c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.
- 13.13 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

13.14 – Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada.

#### 14 - DO REGIME, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **14.1** O prazo para execução dos presentes serviços será de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.
- 14.2 O regime de execução será de empreitada por preço global.
- **14.3** A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pelo setor Divisão de Tecnologia de Informação da Câmara Municipal de Juiz de Fora, através do servidor Bruno Ribeiro Castelano especialmente designado nos termos do art. 67, da Lei n° 8.666/93.
- 14.4 O serviço será recebido provisoriamente pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, no momento da conclusão da instalação. O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.
- 14.4.1 Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á termo circunstanciado, assinado pelas partes recebendo definitivamente os serviços.
- 14.5 A especificação do serviço a ser contratado, é descrita da seguinte forma:
- 14.5.1 Contratação de empresa para Prestação de serviços para 01 acesso dedicado à Internet de velocidade de 600 Mbps full-duplex, com o fornecimento de pelo menos 06 IPs (Internet Protocol) fixos reais, com suporte técnico, incluindo a instalação do link, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável até 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da contratante, na sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada à rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG.

#### 14.6 – CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

- 14.6.1 Enlace Físico entre a Câmara Municipal de Juiz de Fora e o backbone da CONTRATADA:
- 14.6.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, configurar, permitir acesso e dar manutenção a todo o material/equipamento de sua propriedade (modens, roteadores, cabos, conectores e qualquer outro meio físico ou hardware) que vier a ser utilizado para a interligação do roteador da Câmara Municipal de Juiz de Fora localizado na sede do Legislativo (através de uma porta RJ-45 num padrão ethernet 10/100/1000 Mbps) e o backbone da CONTRATADA.
- 14.6.1.2 A CONTRATADA deverá fornecer à CÂMARA MUNICIPAL usuário/senha para acesso via porta de console e via SSH ao roteador fornecido, com privilégio apenas de leitura.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica n°

**14.6.1.3** – A **CONTRATADA** deverá fornecer acesso de leitura ("read only") às estatísticas providas pelo protocolo SNMP, que deverá estar disponível no roteador fornecido.

#### 14.6.2 – Enlace Físico entre a CONTRATADA e a Internet:

- 14.6.2.1 A fim de garantir um "throughput" compatível com a banda de passagem do enlace contratado, a interligação externa do PoP da CONTRATADA, utilizado para as conexões à Câmara Municipal de Juiz de Fora, deverá possuir um link principal de mínimo de 10 GBps de saída para a Internet através de algum backbone de abrangência nacional.
- **14.6.2.2** A **CONTRATADA** deverá possuir um backbone Internet redundante, no qual a capacidade dos circuitos de interligação dos centros de roteamento IP–Internet com o núcleo do backbone Internet seja de no mínimo 10 GBps.

#### 14.6.3 – Fornecimento de Endereços IP:

14.6.3.1 – A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 06 (seis) números de IPs reais válidos para o acesso, a fim de permitir a conexão efetiva da Câmara Municipal de Juiz de Fora à Internet Mundial, cabendo-lhe a designação dos mesmos junto ao Órgão Competente.

#### **14.6.4 – Servico de DNS:**

**14.6.4.1** – A **CONTRATADA** deverá cadastrar em seus servidores DNS a delegação dos IPs para a Câmara Municipal de Juiz de Fora, bem como o domínio reverso (in.addr-arpa).

#### 14.6.5 – Atendimento, Segurança e Qualidade do Serviço e Suporte Técnico:

- **14.6.5.1** A **CONTRATADA** deverá dispor de uma Central de Manutenção/Atendimento que permita:
- a) Restabelecimento do circuito em um prazo máximo de 2 (duas) horas, após a comunicação da interrupção;
- **b)** Comunicação de inoperâncias através de telefone fixo local ou franqueado (0800), com atendimento na língua portuguesa, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo dias úteis e não úteis (sábados, domingos e feriados) e atendimento através de endereço eletrônico;
- c) Apresentar relatório de chamado para cada atendimento feito contendo data e hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e outras informações pertinentes;
  - d) O relatório de chamado técnico deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA;
- e) As interrupções programadas, para manutenções preventivas dos serviços/produtos contratados ou por necessidades internas à CONTRATADA, bem como a substituições dos meios de transmissão, deverão ser previamente negociadas com a CÂMARA MUNICIPAL com antecedência



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica n°

mínima de 72 (setenta e duas) horas, e devem ser programadas para finais de semana;

- **f)** Garantir a disponibilidade dos recursos alocados para a prestação do serviço durante a vigência do contrato;
- g) Prestar todos os serviços de manutenção corretiva, assegurando o padrão necessário de transmissão, exceto nos bens de propriedade da CÂMARA MUNICIPAL.
- **14.6.5.2** A **CONTRATADA** deverá garantir um nível de qualidade de serviço que garanta os seguintes padrões de desempenho:
  - Latência média no backbone 90 ms;
  - Disponibilidade mínima da rede 99%;
  - Perda máxima de pacote 1%;
- Banda mínima sustentada da conexão equivalente a 90% da banda passante, monitorada pela CÂMARA MUNICIPAL através de softwares específicos.

A taxa de disponibilidade poderá ser apurada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, no momento que julgar necessário, utilizando a seguinte fórmula:

#### $TD = ((HC - HP) / HC) \times 100$

#### Onde:

TD = taxa de disponibilidade;

HC = horas contratadas para disponibilidade do serviço por mês;

HP = total de horas paradas por mês, obtido dos relatórios de chamadas de assistência técnica;

- 14.6.5.2.1 A Disponibilidade mínima exigida para o serviço contratado será de 99% (noventa e nove por cento). Qualquer paralisação, independentemente do horário ou dia da semana, será considerada como indisponibilidade. Também será considerada indisponibilidade da rede o não atendimento aos padrões de desempenho descritos no item 14.6.5.2, independentemente do horário.
- 14.6.5.3 Será calculada com base em amostras coletadas no horário entre 08h00min até 20h00min, contudo a CONTRATADA deverá manter o mesmo desempenho durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia. A indisponibilidade começará a ser contada a partir da comunicação à CONTRATADA da paralisação ou falha do serviço por parte da CÂMARA MUNICIPAL. A tentativa de comunicação pela CÂMARA MUNICIPAL que não vier a ser completada por parte da CONTRATADA será considerada como efetivada;
- 14.6.5.3.1 O atendimento para normalização de eventuais paralisações do serviço deverá ser realizado 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 14.6.5.3.2 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (duas) horas contado a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal de Juiz de Fora;
  - 14.6.5.3.3 O prazo máximo para reativação do serviço não poderá ultrapassar 2 (duas)



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

horas, contado a partir do início do atendimento;

- 14.6.5.3.4 Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico na Câmara Municipal de Juiz de Fora ou a constatação de intervenção do técnico nos equipamentos;
- 14.6.5.3.5 Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço contratado estiver em perfeita condição de funcionamento.
- **14.6.5.3.6** A **CONTRATADA** deverá fornecer dados estatísticos via web do link da Câmara Municipal de Juiz de Fora, medido na entrada de seu backbone.
- **14.6.5.4** A **CONTRATADA** deverá apresentar as informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas.

#### 14.6.6 – Instalação:

- a) A CONTRATADA deverá executar a instalação, e disponibilizar o serviço de conexão com a Internet em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato.
- **b)** A **CONTRATADA** deverá prover ou alocar recursos próprios necessários à adequação dos equipamentos necessários à conexão, sem prejuízos para a estrutura do prédio da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

#### 14.6.7 – A instalação será considerada concluída, para efeito de início de pagamento, após:

- a) Execução do primeiro acesso IP (Internet Protocol) à Internet, a partir de algum ponto interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sendo testados os principais aplicativos da pilha TCP/IP, tais como ping (ICMP), HTTP, SMTP e POP (TCP) e NFS (UDP).
- **b)** Execução do primeiro acesso ao sistema de monitoração de tráfego, com visualização de dados reais e comprovação de atendimento dos padrões de desempenho exigidos no item **14.6.5.2**.

#### 15 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **15.1** A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pelo setor Divisão de Tecnologia de Informação da Câmara Municipal de Juiz de Fora, através do servidor Bruno Ribeiro Castelano especialmente designado nos termos do art.67, da Lei nº 8.666/93.
- 15.2 Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:
  - a) acompanhar a prestação do serviço, a fim de garantir a correta execução;
- **b)** expedir Atestado de Fiscalização dos serviços, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- c) advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- 15.3 Os acompanhamentos e as fiscalizações pela Divisão de Tecnologia de Informação não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

#### 16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **16.1** A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da Câmara Municipal, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.
- **16.2** A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Edital e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Câmara Municipal ou para terceiros.
- **16.3** A Contratada é responsável também pela qualidade do serviço, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações.
- **16.4** A Contratada disponibilizará os serviços contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com um tempo de atendimento on-site máximo de 02 (duas) horas após o chamado sendo que, quaisquer interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional deverão ser previamente informadas à Câmara Municipal.
- **16.5** A Contratada deverá conceder descontos compulsórios sobre os respectivos valores praticados na prestação do serviço, como:
  - 16.5.1 Nas interrupções da prestação do serviço, excetuadas as seguintes situações:
  - a) falha na infraestrutura da Câmara Municipal;
- **b)** realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação do serviço ou do entendimento prévio entre as partes com antecedência mínima de 02 (dois) dias;
- c) impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da Contratada às dependências da Câmara Municipal, onde estejam localizados seus equipamentos e/ou por ela mantidos.
- **16.5.2** Quando, comprovadamente, o grau de qualidade de serviço não atingir às especificações previstas neste Edital.
- 16.5.2.1 Para efeitos desta contratação, o total de horas paradas por mês será obtido da soma das horas de interrupção do serviço dentro do mês, contido nos relatórios de chamadas de assistência técnica, mantidos mensalmente pela Divisão de Tecnologia da Informação, onde terá o



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica n°

histórico mensal da prestação do serviço.

- 16.5.3 O valor dos descontos correspondentes ao tempo de interrupção será creditado à Câmara Municipal na nota fiscal/fatura até o segundo mês subsequente, com base no preço vigente no mês do crédito.
- **16.6** Efetuar todos os serviços civis e lógicos necessários à instalação da infraestrutura de maneira correta e segura, para a conexão à rede local da Câmara Municipal.
- 16.6.1 Substituir, em caso de danificação, os equipamentos de acesso em um prazo máximo de 2 (duas) horas após a constatação do defeito.
  - 16.6.2 Dispor de uma equipe técnica de suporte e manutenção.
- 16.6.3 Possuir um link principal de, no mínimo, 10 GBps de saída para a Internet através de algum backbone de abrangência nacional, bem como possuir um link redundante de no mínimo 10 GBps de saída para a Internet através de algum backbone de abrangência nacional.
- **16.7** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Câmara Municipal, além do preço ofertado na licitação.
- **16.8** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- **16.9** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **16.10** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 16.11 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- **16.12** Arcar com qualquer prejuízo causado à Câmara Municipal ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços de manutenção, seja preventiva, de correção ou reparos, resultantes em indenização à Administração.
- **16.13** Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal, relacionados com os serviços a serem ou forem executados.
- **16.14** Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Câmara Municipal, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção, ou seja, ocasionados por empregados da empresa ou prepostos.
- 16.15 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

**16.16** – Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à Câmara Municipal ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

16.17 — Observar as disposições referentes à PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS, constantes das cláusulas "Décima Segunda" do Contrato (ANEXO VII).

#### 17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- 17.1 Assegurar livre acesso ao pessoal da empresa Contratada, devidamente identificado, ao local em que deverão ser prestados os serviços, em dias úteis, no horário de 08h00min às 18h00min.
- 17.2 Comunicar à empresa Contratada qualquer irregularidade na prestação de serviços e interromper, imediatamente, se for o caso, sua execução.
- 17.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

#### 18 – DAS DESPESAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.3.3.90.40 Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica.
- 18.2 O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Divisão de Tecnologia da Informação, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
<b>CONTA CORRENTE:</b>	

- 18.3 A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 18.4 No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

CONTRATADA, das penalidades previstas neste Edital e nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02;

- **18.5** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força da contratação.
- **18.6** Na hipótese prevista no subitem **18.4**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na nas Leis nº 8.666/93e nº 10.520/02;
- **18.7** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **18.8** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

I = (TX/100) 365  $EM = I \times N \times VP$ 

#### Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- **18.9** Para a hipótese definida no subitem **18.8**, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.
- **18.10** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **18.11** O CNPJ da **CONTRATADA** constante da nota fiscal/ fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **18.12** O valor do contrato poderá ser reajustado, na forma do inc. II, da alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante iniciativa da Contratada, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, a contar da data prevista para apresentação da proposta, em caso de prorrogação da vigência contratual, tendo como base o **ÍNDICE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (IST), DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES ANATEL**, desde que não represente ônus financeiro excessivo comparativamente a outros índices oficiais aplicáveis ao setor da economia em que se enquadra o objeto contratual.
  - 18.12.1 O primeiro reajuste será contado da data prevista para apresentação da proposta e os



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

demais, da data do último reajuste.

- **18.12.2** Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação escrita da contratada, juntamente com a apresentação dos comprovantes de variação dos custos.
  - 18.12.3 Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo (ou apostilamento).

### 19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato, bem como das demais cominações legais.
- **19.2** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
- 19.2.1 Advertência, por escrito, informando à Contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
- 19.2.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10° (décimo) dia de atraso, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- 19.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme art. 7° da Lei n° 10.520/2002.
- 19.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 19.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- 19.3.1 A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:
  - a) não haja valor devido pela Câmara à CONTRATADA; ou
  - b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara Municipal.
- 19.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 19.5 As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 19.6 As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do **Presidente da Câmara Municipal**, se entender a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** como relevante.
- 19.7 A execução do objeto contratual fora das especificações, prazos e condições estabelecidas nesta contratação também ocasionará a incidência da multa prevista no subitem 19.2.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações, prazos e condições equivalerá à não execução do objeto.

#### 20 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

20.1 – Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, por meio eletrônico, exclusivamente através do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, devendo o Pregoeiro decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

contados da data de recebimento desta. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

- **20.1.1** A impugnação ao Edital não possui efeito suspensivo.
- **20.1.1.1** A concessão do efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do Processo Licitatório.
- **20.1.2** A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório, observada a previsão contida no art. 21 do Ato nº 338/23.
- 20.2 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro por meio eletrônico, exclusivamente através do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, respeitado o prazo previsto item 20.1.
- **20.3** O instrumento de impugnação deverá ser dirigido ao Pregoeiro e enviado por meio eletrônico, exclusivamente através do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, acompanhado de fundamentação do alegado e instruído de eventuais provas que se fizerem necessárias.
- 20.3.1 A impugnação deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação com foto, contendo número do seu RG ou CPF, ou pelo representante legal da empresa licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhada de todos os documentos necessários à comprovação do poder de representação do signatário.
- **20.4** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas, para ciência de qualquer interessado, no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do endereço eletrônico <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">https://www.portaldecompraspublicas.com.br</a> e na página da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no endereço <a href="https://www.camarajf.mg.gov.br/licitacoes.php?conc=N.">https://www.camarajf.mg.gov.br/licitacoes.php?conc=N.</a>
- **20.5** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Câmara Municipal e os licitantes.
- **20**.6 A ausência de impugnação a este Edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

#### 21 – CONDIÇÕES GERAIS

21.1 - Serão utilizados, para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica n°

- **21.2** A realização do procedimento estará a cargo da **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES** e da Administradora do Pregão Eletrônico, o **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- 21.3 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.
- 21.4 O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema eletrônico do portal de compras públicas para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
- 21.5 Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS ou de sua desconexão.
- **21.6** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e ou apresentarem proposta relativa ao presente Pregão.
- 21.7 É facultado ao Pregoeiro a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.
- 21.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **21.9** Obriga-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.
- **21.10** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.
- **21.11** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.12 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

Equipe de Apoio.

- **21.13** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **21.14** No interesse da Câmara Municipal, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
  - a) adiada sua abertura;
  - b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- **21.15** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **21.16** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES** pelo telefone: (32) 3250-2928, em dias úteis, no horário das 09 às 12 horas ou 14 às 17 horas.
- **21.17** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **21.18** Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**, podendo ser assessorados pelos setores competentes, obedecida a legislação vigente.
- **21.19** O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço eletrônico: <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">https://www.portaldecompraspublicas.com.br</a>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.
- 21.20 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CF/88

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica n°

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Juiz de Fora, 25 de julho de 2023.

Felipe Loures Nunes Supervisor dos Serviços de Procedimentos Licitatórios e Rotinas Internas



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

#### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1834/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

#### I – SETOR REQUISITANTE

1.1 – Divisão de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

#### II - OBJETO

**2.1** — Contratação de empresa para a prestação de serviços para 01 acesso dedicado à Internet de velocidade de 600 Mbps full-duplex, com o fornecimento de pelo menos 06 IPs (Internet Protocol) fixos reais, com suporte técnico.

#### III – JUSTIFICATIVA

- **3.1** A Câmara Municipal de Juiz de Fora possui um contrato que será finalizado dia 10/08/2023, prestação de serviço de acesso à internet, sendo necessário uma nova contratação, uma vez que a mesma depende do acesso à internet para o seu pleno funcionamento. Foi observado que o link atual não está sendo suficiente para atender a demanda atual da casa já que vários setores e serviços foram ampliados além de novas divisões, desta forma uma medição interna foi realizada e constatamos a necessidade de 600 Mbps full-duplex com saída para a Internet, com fornecimento de pelo menos 06 IPs (Internet Protocol) fixos reais.
- 3.2 O objeto se enquadra no conceito de natureza comum, de acordo com o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade, tais como no item 4.2.5.2, são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, uma vez que a velocidade de 600Mbps pode ser ofertada por diversas empresas, onde o padrão de qualidade se assemelha entre elas, não sendo considerado um serviço de engenharia pois não há necessidade de se realizar modificações de ordem estrutural nas dependências do Legislativo.
- 3.3 O serviço pretendido é considerado de natureza contínua, sendo essencial para a prestação dos serviços ofertados pela Câmara Municipal interna e externamente de maneira habitual, sob pena de a sua paralisação comprometer o desempenho de suas atividades finalísticas, mais notadamente a Comunicação Social, TV Câmara, CAC, Sedecon, Identidade, etc, que dependem exclusivamente do acesso de internet para a prestação de serviço ao público.

### IV - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- **4.1** A especificação do serviço a ser contratado, é descrita da seguinte forma:
  - 4.1.1 Contratação de empresa para Prestação de serviços para 01 acesso dedicado à Internet de



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

velocidade de 600 Mbps full-duplex, com o fornecimento de pelo menos 06 IPs (Internet Protocol) fixos reais, com suporte técnico, incluindo a instalação do link, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável até 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da contratante, na sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada à rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG.

#### 4.2 – CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

- 4.2.1 Enlace Físico entre a Câmara Municipal de Juiz de Fora e o backbone da CONTRATADA:
- **4.2.1.1** A **CONTRATADA** deverá fornecer, instalar, configurar, permitir acesso e dar manutenção a todo o material/equipamento de sua propriedade (modens, roteadores, cabos, conectores e qualquer outro meio físico ou hardware) que vier a ser utilizado para a interligação do roteador da Câmara Municipal de Juiz de Fora localizado na sede do Legislativo (através de uma porta RJ-45 num padrão ethernet 10/100/1000 Mbps) e o backbone da **CONTRATADA**.
- **4.2.1.2** A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CÂMARA MUNICIPAL** usuário/senha para acesso via porta de console e via SSH ao roteador fornecido, com privilégio apenas de leitura.
- **4.2.1.3** A **CONTRATADA** deverá fornecer acesso de leitura ("read only") às estatísticas providas pelo protocolo SNMP, que deverá estar disponível no roteador fornecido.

#### 4.2.2 – Enlace Físico entre a CONTRATADA e a Internet:

- **4.2.2.1** A fim de garantir um "throughput" compatível com a banda de passagem do enlace contratado, a interligação externa do PoP da **CONTRATADA**, utilizado para as conexões à Câmara Municipal de Juiz de Fora, deverá possuir um link principal de mínimo de 10 GBps de saída para a Internet através de algum backbone de abrangência nacional.
- **4.2.2.2** A **CONTRATADA** deverá possuir um backbone Internet redundante, no qual a capacidade dos circuitos de interligação dos centros de roteamento IP–Internet com o núcleo do backbone Internet seja de no mínimo 10 GBps.

#### 4.2.3 – Fornecimento de Endereços IP:

**4.2.3.1** – A **CONTRATADA** deverá fornecer pelo menos 06 (seis) números de IPs reais válidos para o acesso, a fim de permitir a conexão efetiva da Câmara Municipal de Juiz de Fora à Internet Mundial, cabendo-lhe a designação dos mesmos junto ao Órgão Competente.

#### **4.2.4** – Serviço de DNS:

- **4.2.4.1** A **CONTRATADA** deverá cadastrar em seus servidores DNS a delegação dos IPs para a Câmara Municipal de Juiz de Fora, bem como o domínio reverso (in.addr-arpa).
  - 4.2.5 Atendimento, Segurança e Qualidade do Serviço e Suporte Técnico:



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- **4.2.5.1** A **CONTRATADA** deverá dispor de uma Central de Manutenção/Atendimento que permita:
- a) Restabelecimento do circuito em um prazo máximo de 2 (duas) horas, após a comunicação da interrupção;
- **b)** Comunicação de inoperâncias através de telefone fixo local ou franqueado (0800), com atendimento na língua portuguesa, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo dias úteis e não úteis (sábados, domingos e feriados) e atendimento através de endereço eletrônico;
- c) Apresentar relatório de chamado para cada atendimento feito contendo data e hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e outras informações pertinentes;
  - d) O relatório de chamado técnico deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA;
- e) As interrupções programadas, para manutenções preventivas dos serviços/produtos contratados ou por necessidades internas à **CONTRATADA**, bem como a substituições dos meios de transmissão, deverão ser previamente negociadas com a **CÂMARA MUNICIPAL** com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e devem ser programadas para finais de semana;
- **f)** Garantir a disponibilidade dos recursos alocados para a prestação do serviço durante a vigência do contrato;
- g) Prestar todos os serviços de manutenção corretiva, assegurando o padrão necessário de transmissão, exceto nos bens de propriedade da CÂMARA MUNICIPAL.
- **4.2.5.2** A **CONTRATADA** deverá garantir um nível de qualidade de serviço que garanta os seguintes padrões de desempenho:
  - Latência média no backbone 90 ms;
  - Disponibilidade mínima da rede 99%;
  - Perda máxima de pacote 1%;
- Banda mínima sustentada da conexão equivalente a 90% da banda passante, monitorada pela CÂMARA MUNICIPAL através de softwares específicos.

A taxa de disponibilidade poderá ser apurada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, no momento que julgar necessário, utilizando a seguinte fórmula:

 $TD = ((HC - HP) / HC) \times 100$ 

Onde:

TD = taxa de disponibilidade;

HC = horas contratadas para disponibilidade do serviço por mês;

HP = total de horas paradas por mês, obtido dos relatórios de chamadas de assistência técnica;



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- **4.2.5.2.1** A Disponibilidade mínima exigida para o serviço contratado será de 99% (noventa e nove por cento). Qualquer paralisação, independentemente do horário ou dia da semana, será considerada como indisponibilidade. Também será considerada indisponibilidade da rede o não atendimento aos padrões de desempenho descritos no item **4.2.5.2**, independentemente do horário.
- 4.2.5.3 Será calculada com base em amostras coletadas no horário entre 08h00min até 20h00min, contudo a CONTRATADA deverá manter o mesmo desempenho durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia. A indisponibilidade começará a ser contada a partir da comunicação à CONTRATADA da paralisação ou falha do serviço por parte da CÂMARA MUNICIPAL. A tentativa de comunicação pela CÂMARA MUNICIPAL que não vier a ser completada por parte da CONTRATADA será considerada como efetivada;
- **4.2.5.3.1** O atendimento para normalização de eventuais paralisações do serviço deverá ser realizado 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- **4.2.5.3.2** O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (duas) horas contado a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal de Juiz de Fora;
- **4.2.5.3.3** O prazo máximo para reativação do serviço não poderá ultrapassar 2 (duas) horas, contado a partir do início do atendimento;
- **4.2.5.3.4** Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico na Câmara Municipal de Juiz de Fora ou a constatação de intervenção do técnico nos equipamentos;
- **4.2.5.3.5** Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço contratado estiver em perfeita condição de funcionamento.
- **4.2.5.3.6** A **CONTRATADA** deverá fornecer dados estatísticos via web do link da Câmara Municipal de Juiz de Fora, medido na entrada de seu backbone.
- **4.2.5.4** A **CONTRATADA** deverá apresentar as informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas.

#### 4.2.6 – Instalação:

- a) A CONTRATADA deverá executar a instalação, e disponibilizar o serviço de conexão com a Internet em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato.
- **b)** A **CONTRATADA** deverá prover ou alocar recursos próprios necessários à adequação dos equipamentos necessários à conexão, sem prejuízos para a estrutura do prédio da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

#### 4.2.7 – A instalação será considerada concluída, para efeito de início de pagamento, após:

a) Execução do primeiro acesso IP (Internet Protocol) à Internet, a partir de algum ponto interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sendo testados os principais aplicativos da pilha TCP/IP, tais



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica n°

como ping (ICMP), HTTP, SMTP e POP (TCP) e NFS (UDP).

**b)** Execução do primeiro acesso ao sistema de monitoração de tráfego, com visualização de dados reais e comprovação de atendimento dos padrões de desempenho exigidos no item **4.2.5.2**.

#### V – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E AVALIAÇÃO DO CUSTO

**5.1** – Conforme exigência legal, a Divisão de Compras realizou a pesquisa de preços de mercado de acordo com a Lei nº 8.666/1993, previsto no inciso V, art. 15, tendo apurado o valor médio estimado de **R\$51.537,00 (cinquenta e um mil quinhentos e trinta e sete reais)** para o objeto deste certame, que será fornecido de acordo com as seguintes especificações e quantitativos:

Item	Especificações	Qtde.	Unid.	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviço para 01 acesso dedicado à Internet de velocidade de 600Mbps full-duplex, com o fornecimento de pelo menos 06 IPs (Internet Protocol) fixos reais, com suporte técnico, incluindo a instalação do link, conforme as características específicas.	12	Meses	R\$4.294,75 (Quatro mil duzentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos)	R\$51.537,00 (Cinquenta e um mil quinhentos e trinta e sete reais)

- **5.2** Considerando a justificativa apresentada pela Divisão de Compras de que não houve pelo menos 03 (três) retornos de empresas de porte ME ou EPP locais, o certame será destinado à ampla concorrência, nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, todavia, não haverá prejuízo da aplicação dos benefícios constantes no referido diploma legal.
- 5.3 O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item.

#### VI - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **6.1** O prazo para execução dos presentes serviços será de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.
- **6.2** O regime de execução será de empreitada por preço global.
- **6.3** A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pelo setor Divisão de Tecnologia de Informação da Câmara Municipal de Juiz de Fora, através do servidor Bruno Ribeiro Castelano especialmente designado nos termos do art. 67, da Lei n° 8.666/93.
- **6.4** O serviço será recebido provisoriamente pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, no momento da conclusão da instalação. O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.



C.M.J.I	•
Coordenadoria de	Licitações e
Gestão de Contratos	e Convênios
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

**6.5** – Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á termo circunstanciado, assinado pelas partes recebendo definitivamente os serviços.

#### VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da Câmara Municipal, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.
- **7.2** A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Termo de Referência e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Câmara Municipal ou para terceiros.
- **7.3** A Contratada é responsável também pela qualidade do serviço, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações.
- **7.4** A Contratada disponibilizará os serviços contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com um tempo de atendimento on-site máximo de 02 (duas) horas após o chamado sendo que, quaisquer interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional deverão ser previamente informadas à Câmara Municipal.
- **7.5** A Contratada deverá conceder descontos compulsórios sobre os respectivos valores praticados na prestação do serviço, como:
  - 7.5.1 Nas interrupções da prestação do serviço, excetuadas as seguintes situações:
  - a) falha na infraestrutura da Câmara Municipal;
- **b)** realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação do serviço ou do entendimento prévio entre as partes com antecedência mínima de 02 (dois) dias;
- c) impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da Contratada às dependências da Câmara Municipal, onde estejam localizados seus equipamentos e/ou por ela mantidos.
- **7.5.2** Quando, comprovadamente, o grau de qualidade de serviço não atingir às especificações previstas neste Termo de Referência.
- **7.5.2.1** Para efeitos desta contratação, o total de horas paradas por mês será obtido da soma das horas de interrupção do serviço dentro do mês, contido nos relatórios de chamadas de assistência técnica, mantidos mensalmente pela Divisão de Tecnologia da Informação, onde terá o histórico mensal da prestação do serviço.
- **7.5.3** − O valor dos descontos correspondentes ao tempo de interrupção será creditado à Câmara Municipal na nota fiscal/fatura até o segundo mês subsequente, com base no preço vigente no mês do crédito.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- **7.6** Efetuar todos os serviços civis e lógicos necessários à instalação da infraestrutura de maneira correta e segura, para a conexão à rede local da Câmara Municipal.
- **7.6.1** Substituir, em caso de danificação, os equipamentos de acesso em um prazo máximo de 2 (duas) horas após a constatação do defeito.
  - 7.6.2 Dispor de uma equipe técnica de suporte e manutenção.
- **7.6.3** Possuir um link principal de, no mínimo, 10 GBps de saída para a Internet através de algum backbone de abrangência nacional, bem como possuir um link redundante de no mínimo 10 GBps de saída para a Internet através de algum backbone de abrangência nacional.
- 7.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Câmara Municipal, além do preço ofertado na licitação.
- **7.8** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- **7.9** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **7.10** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 7.11 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- **7.12** Arcar com qualquer prejuízo causado à Câmara Municipal ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços de manutenção, seja preventiva, de correção ou reparos, resultantes em indenização à Administração.
- 7.13 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal, relacionados com os serviços a serem ou forem executados.
- 7.14 Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Câmara Municipal, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção, ou seja, ocasionados por empregados da empresa ou prepostos.
- **7.15** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- **7.16** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à Câmara Municipal ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.



BANCO:

### CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

### VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1** Assegurar livre acesso ao pessoal da empresa Contratada, devidamente identificado, ao local em que deverão ser prestados os serviços, em dias úteis, no horário de 08h00min às 18h00min.
- **8.2** Comunicar à empresa Contratada qualquer irregularidade na prestação de serviços e interromper, imediatamente, se for o caso, sua execução.
- **8.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

### IX - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **9.1** A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pelo setor Divisão de Tecnologia de Informação da Câmara Municipal de Juiz de Fora, através do servidor Bruno Ribeiro Castelano especialmente designado nos termos do art. 67, da Lei n° 8.666/93.
- 9.2 Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:
  - a) acompanhar a prestação do serviço, a fim de garantir a correta execução;
- **b)** expedir Atestado de Fiscalização dos serviços, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

#### X – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.3.3.90.40 Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica.
- 10.2 O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Juiz de Fora, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis posteriores à apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor(a) lotado(a) na Divisão de Tecnologia da Informação, responsável pela fiscalização da contratação:

AGENCIA: CONTA-CORRENTE:				
10.3 – A nota fiscal/fatura	deverá estar acompanhada	da prova de regularidade	relativa ao Fu	ındo de



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

- 10.4 No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Termo de Referência, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.
- 10.5 A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- **10.6** Na hipótese prevista no subitem **10.4** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação pertinente.
- **10.7** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- 10.8 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

 $I = \underbrace{(TX/100)}_{365}$  $EM = I \times N \times VP$ 

#### Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP= Valor da parcela em atraso

- 10.9 Para a hipótese definida no subitem 10.7, a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.
- 10.10 A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 10.11 O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante iniciativa da Contratada, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, a contar da data prevista para apresentação da proposta, em caso de prorrogação da vigência contratual, tendo como base o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), da Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, desde que não represente ônus financeiro excessivo comparativamente a outros índices oficiais aplicáveis ao setor da economia em que se enquadra o objeto contratual.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

10.11.1 – Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo (ou Apostilamento). Destacamos que o subitem 10.11 foi elaborado com base no 4º Termo Aditivo do contrato nº 685/2018, desta Casa Legislativa e do processo licitatório nº 03/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

#### XI – DA VISITA TÉCNICA

- 11.1 Os interessados em participar da Licitação poderão realizar visita técnica no local onde será realizado o serviço, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preço, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Divisão de Tecnologia de Informática, na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora /MG, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, sendo na sexta-feira até as 17 horas, através do telefone (32) 98462-9533, ocasião em que será fornecido o **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**.
- 11.2 Da justificativa da vistoria: A visita técnica justifica-se por se tratar de bem tombado, com especificidades arquitetônicas, podendo observar as dificuldades existentes in loco, como mobiliários fixos, gradis e outros elementos arquitetônicos que podem influenciar na complexidade de execução dos serviços, com consequências na formulação de preços das empresas licitantes.
- 11.3 A realização da visita técnica é para que os licitantes fiquem cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento de dificuldades técnicas não previstas.
- 11.4 INDEPENDENTE DE REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA, TODOS OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO.

#### XII - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**12.1** – O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Câmara Municipal na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### XIII – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro



	C.M.J.F
Coordenad	doria de Licitações e
Gestão de C	ontratos e Convênios
Folha n°	
Matrícula nº	
Rubrica n°	

Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora – CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, bem como das demais cominações legais.

- **13.2** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência desta contratação, por parte da Contratada, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93:
  - **13.2.1** advertência;
  - 13.2.2 multa do valor contratado, em até:
- a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10° (décimo) dia de atraso, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 13.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7°, da Lei nº 10.520/2002.
- 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.3 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Câmara Municipal à Contratada, ou, ainda, quando for o caso, deverá ser paga por meio de guia própria Documento Arrecadação Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua aplicação.

#### XIV – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica n°

- **a)** por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
  - b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- **14.2**. Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:
- **a)** interromper a execução dos serviços sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
  - b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços;
  - c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.
- **14.3**. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **14.4**. Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada.

Juiz de Fora, 11 de julho de 2023.

Edgenaine G. M. Oliveira
Analista de Sistema
Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação
Requisitante

Bruno Ribeiro Castelano
Analista de Sistema
Divisão de Tecnologia da Informação
Fiscalizador

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica n°

#### ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1834/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

A	empresa				,	11	nscrit	a	no	CNPJ	sob	O
nº	•••••		,	por	interméd	lio	de	seu	repi	resentante	legal	Sr.
		ob o nº ***.123										
		icação como										
		IE) ou Empresa										
		12.211/2011)			. , .							
		ta a usufruir do										
arug	o, estando ap	ta a usumum do	tratamento	1avore	cido esta	bere	ciuo i	108 ai	is. 42	. a 49 ua c	nada iei.	
utiliz 12.2	zar o prazo j 11/2011, par	claramos possi previsto no art a regularização sanções previsi	. 43, § 1° o, estando	da Le	i Comple que, do o	mer onti	ntar n rário,	l.º 12 deca	3/200	06 e Lei N	Municipa	ıl nº
(Obc	ervação: em	caso afirmativo	accinalar	a reccal	va acima	`						
(Obs	civação. cili	caso ammanyo	, assilialai	a 1088ai	va aciiiia	,						
		•	••••••••	(local	e data)	•••••	•••••	••				
				(10041	c aata)							
			Assinatur									
					tante lega							
				•	δ							



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

#### **ANEXO III**

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1834/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

A	empresa	,	inscrita	no	CNPJ	sob	nº
		, estabelecida na					dade
de .		, Estado				, telefor	ne(s)
		, e-mail(s) para conta	to				,
neste	e ato represei	ntada pelo(a) Sr(a)		, port	ador do D	ocument	o de
Iden	tidade nº **.	.123.***, inscrito no CPF sob o nº ***.123	3.456-**, <b>I</b>	DEĈLA	RA, sob	as penas	s da
		e plenamente os requisitos de habilitação es					
Eletr	rônico nº 02	2/2023, assim como tem pleno conhecimo	ento do ob	jeto lio	citado e a	nuência	das
exig	ências consta	intes do Edital e seus anexos.					
		(local e data)					
		Assinatura, qualificação e o	carimbo				
		(representante legal)	)				



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica n°

#### ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CF/88

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1834/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.
(a), portador do Documento de Identidade nº **.123.***, inscrito no CPF sob o nº ***.123.456-**, <b>DECLARA</b> , <b>sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República</b> , que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
( ) Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
(local e data)
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)



### CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica n°

#### ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1834/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

A empresa , inscrita no CNPJ sob o o nº , por intermédio de seu representante legal Sr. (a) , portador do Documento de Identidade nº **.123.***, inscri-
to no CPF sob o nº ***.123.456-**, <b>DECLARA</b> , sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:
1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2 – Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
3 – Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
<b>4</b> – Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
5 – E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar à Câmara Municipal de Juiz de Fora a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.
(local e data)
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica n°

AN	EXO	VI
$\Delta$	17/1	

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

o	mpresa	,	inscrita		NPJ sol estabelecida
Estado di nail(s) di (a) di mescrito di COMEI ara 01 di mescrito d	para contato , tempora contato , port no CPF sob o nº ***.123.456-**, <b>DECRCIAL READEQUADA</b> , visando a "Cacesso dedicado à Internet de velocidade enos 06 IPs (Internet Protocol) fixos cações, quantidades, prazos e condições protocol prot	elefone(s) ador do Do CLARA, sol ontratação de e de 600 Mb reais, com	, neste a cumento de o as penas e empresa pa pops full-duple suporte téc	ato represent Identidade no da lei, sua lara a prestação ex, com o forr enico, de aco	ada pelo(a) **.123.***  PROPOSTA o de serviço necimento de
Item	Especificações	Qtde./ Unid.	Marca/ Modelo	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviço para 01 acesso dedicado à Internet de velocidade de 600Mbps full-duplex, com o fornecimento de pelo menos 06 IPs (Internet Protocol) fixos reais, com suporte técnico, incluindo a instalação do link, conforme as características específicas.	12 meses		R\$	R\$
•	<ul><li>Prazo de Validade da Proposta:</li><li>Valor Global da Proposta: R\$</li></ul>		_)		
om os t roposto	nos ter pleno conhecimento das exigência termos do mesmo e que acatamos suas de es estão incluídos todos os custos, tais c e quaisquer outros que incidam direta ou	eterminações, omo as desp	bem como i esas com im	informamos qu npostos, taxas,	ie nos preços frete, carga
	a Empresa: ocial:				
TOTAL					
nscrição	o Estadual: o:				



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

E-mail:	
CEP:	
Cidade:	_
Estado:	- -
Dados Bancários:	
Nome do Banco:	
Nº do Banco:	
Nº da Agência:	
Nº da Conta:	
Local e Data:	
Dados do Representante Legal:	
Nome completo	
Estado civil	
Profissão	
CPF: ***.123.456-**	
Documento de identidade (RG): **.123.***	
	empresa encarregado, nos termos do contrato social da
assinatura do documento de contratação do Pro	egão Eletrônico nº 02/2023.
(1	ocal e data)
	qualificação e carimbo
(repre	esentante legal)



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica n°

#### ANEXO VII

#### **MINUTA DO CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1834/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
CONTRATO N°/_
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld n° 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ n° 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, brasileiro,, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF n°**.123.456-** que este subscreve e, com sede na cidade de, na, inscrita no CNPJ n°, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, portador da CI n°
**.123.***, expedida pela, inscrito no CPF no ***.123.456-**, residente e
domiciliado na cidade de, na, nº, bairro que também subscreve, precedido de Processo Licitatório nº 1834/2023,
Pregão Eletrônico nº 02/2023, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Ato n° 338, de 06 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 7.596, de 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais condições fixadas neste Contrato de acordo com as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – Contratação de empresa para a prestação de serviços para 01 acesso dedicado à Internet de velocidade de 600 Mbps full-duplex, com o fornecimento de pelo menos 06 IPs (Internet Protocol) fixos reais, com suporte técnico, de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições previstas neste Contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES
<b>2.1</b> – Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2023 e seus anexos;
56



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- b) Proposta da Contratada.
- 2.2 Os documentos referidos no item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **3.1** O prazo para execução dos presentes serviços será de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.
- 3.2 O regime de execução será de empreitada por preço global.
- **3.3** A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pelo setor Divisão de Tecnologia de Informação da Câmara Municipal de Juiz de Fora, através do servidor Bruno Ribeiro Castelano especialmente designado nos termos do art. 67, da Lei n° 8.666/93.
- **3.4** O serviço será recebido provisoriamente pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, no momento da conclusão da instalação. O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.
- **3.4.1** Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á termo circunstanciado, assinado pelas partes recebendo definitivamente os serviços.
- 3.5 A especificação do serviço a ser contratado, é descrita da seguinte forma:
- 3.5.1 Contratação de empresa para Prestação de serviços para 01 acesso dedicado à Internet de velocidade de 600 Mbps full-duplex, com o fornecimento de pelo menos 06 IPs (Internet Protocol) fixos reais, com suporte técnico, incluindo a instalação do link, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável até 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da contratante, na sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada à rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG.

#### 3.6 – CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

- 3.6.1 Enlace Físico entre a Câmara Municipal de Juiz de Fora e o backbone da CONTRATADA:
- 3.6.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, configurar, permitir acesso e dar manutenção a todo o material/equipamento de sua propriedade (modens, roteadores, cabos, conectores e qualquer outro meio físico ou hardware) que vier a ser utilizado para a interligação do roteador da Câmara Municipal de Juiz de Fora localizado na sede do Legislativo (através de uma porta RJ-45 num padrão ethernet 10/100/1000 Mbps) e o backbone da CONTRATADA.
- 3.6.1.2 A CONTRATADA deverá fornecer à CÂMARA MUNICIPAL usuário/senha para acesso via porta de console e via SSH ao roteador fornecido, com privilégio apenas de leitura.



C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica n°	

**3.6.1.3** – A **CONTRATADA** deverá fornecer acesso de leitura ("read only") às estatísticas providas pelo protocolo SNMP, que deverá estar disponível no roteador fornecido.

#### 3.6.2 – Enlace Físico entre a CONTRATADA e a Internet:

- 3.6.2.1 A fim de garantir um "throughput" compatível com a banda de passagem do enlace contratado, a interligação externa do PoP da CONTRATADA, utilizado para as conexões à Câmara Municipal de Juiz de Fora, deverá possuir um link principal de mínimo de 10 GBps de saída para a Internet através de algum backbone de abrangência nacional.
- 3.6.2.2 A CONTRATADA deverá possuir um backbone Internet redundante, no qual a capacidade dos circuitos de interligação dos centros de roteamento IP–Internet com o núcleo do backbone Internet seja de no mínimo 10 GBps.

#### 3.6.3 – Fornecimento de Endereços IP:

3.6.3.1 – A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 06 (seis) números de IPs reais válidos para o acesso, a fim de permitir a conexão efetiva da Câmara Municipal de Juiz de Fora à Internet Mundial, cabendo-lhe a designação dos mesmos junto ao Órgão Competente.

#### 3.6.4 – Servico de DNS:

**3.6.4.1** – A **CONTRATADA** deverá cadastrar em seus servidores DNS a delegação dos IPs para a Câmara Municipal de Juiz de Fora, bem como o domínio reverso (in.addr-arpa).

#### 3.6.5 – Atendimento, Segurança e Qualidade do Serviço e Suporte Técnico:

- **3.6.5.1** A **CONTRATADA** deverá dispor de uma Central de Manutenção/Atendimento que permita:
- a) Restabelecimento do circuito em um prazo máximo de 2 (duas) horas, após a comunicação da interrupção;
- **b)** Comunicação de inoperâncias através de telefone fixo local ou franqueado (0800), com atendimento na língua portuguesa, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo dias úteis e não úteis (sábados, domingos e feriados) e atendimento através de endereço eletrônico;
- c) Apresentar relatório de chamado para cada atendimento feito contendo data e hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e outras informações pertinentes;
  - d) O relatório de chamado técnico deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA;
- e) As interrupções programadas, para manutenções preventivas dos serviços/produtos contratados ou por necessidades internas à CONTRATADA, bem como a substituições dos meios de transmissão, deverão ser previamente negociadas com a CÂMARA MUNICIPAL com antecedência



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica n°

mínima de 72 (setenta e duas) horas, e devem ser programadas para finais de semana;

- **f)** Garantir a disponibilidade dos recursos alocados para a prestação do serviço durante a vigência do contrato;
- g) Prestar todos os serviços de manutenção corretiva, assegurando o padrão necessário de transmissão, exceto nos bens de propriedade da CÂMARA MUNICIPAL.
- **3.6.5.2** A **CONTRATADA** deverá garantir um nível de qualidade de serviço que garanta os seguintes padrões de desempenho:
  - Latência média no backbone 90 ms;
  - Disponibilidade mínima da rede 99%;
  - Perda máxima de pacote 1%;
- Banda mínima sustentada da conexão equivalente a 90% da banda passante, monitorada pela CÂMARA MUNICIPAL através de softwares específicos.

A taxa de disponibilidade poderá ser apurada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, no momento que julgar necessário, utilizando a seguinte fórmula:

#### $TD = ((HC - HP) / HC) \times 100$

#### Onde:

TD = taxa de disponibilidade;

HC = horas contratadas para disponibilidade do serviço por mês;

HP = total de horas paradas por mês, obtido dos relatórios de chamadas de assistência técnica;

- 3.6.5.2.1 A Disponibilidade mínima exigida para o serviço contratado será de 99% (noventa e nove por cento). Qualquer paralisação, independentemente do horário ou dia da semana, será considerada como indisponibilidade. Também será considerada indisponibilidade da rede o não atendimento aos padrões de desempenho descritos no item 3.6.5.2, independentemente do horário.
- 3.6.5.3 Será calculada com base em amostras coletadas no horário entre 08h00min até 20h00min, contudo a CONTRATADA deverá manter o mesmo desempenho durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia. A indisponibilidade começará a ser contada a partir da comunicação à CONTRATADA da paralisação ou falha do serviço por parte da CÂMARA MUNICIPAL. A tentativa de comunicação pela CÂMARA MUNICIPAL que não vier a ser completada por parte da CONTRATADA será considerada como efetivada;
- **3.6.5.3.1** O atendimento para normalização de eventuais paralisações do serviço deverá ser realizado 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 3.6.5.3.2 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (duas) horas contado a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal de Juiz de Fora;
  - 3.6.5.3.3 O prazo máximo para reativação do serviço não poderá ultrapassar 2 (duas)



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica n°

horas, contado a partir do início do atendimento;

- **3.6.5.3.4** Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico na Câmara Municipal de Juiz de Fora ou a constatação de intervenção do técnico nos equipamentos;
- **3.6.5.3.5** Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço contratado estiver em perfeita condição de funcionamento.
- **3.6.5.3.6** A **CONTRATADA** deverá fornecer dados estatísticos via web do link da Câmara Municipal de Juiz de Fora, medido na entrada de seu backbone.
- **3.6.5.4** A **CONTRATADA** deverá apresentar as informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas.

#### 3.6.6 – Instalação:

- a) A CONTRATADA deverá executar a instalação, e disponibilizar o serviço de conexão com a Internet em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato.
- **b)** A **CONTRATADA** deverá prover ou alocar recursos próprios necessários à adequação dos equipamentos necessários à conexão, sem prejuízos para a estrutura do prédio da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

#### 3.6.7 – A instalação será considerada concluída, para efeito de início de pagamento, após:

- a) Execução do primeiro acesso IP (Internet Protocol) à Internet, a partir de algum ponto interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sendo testados os principais aplicativos da pilha TCP/IP, tais como ping (ICMP), HTTP, SMTP e POP (TCP) e NFS (UDP).
- **b)** Execução do primeiro acesso ao sistema de monitoração de tráfego, com visualização de dados reais e comprovação de atendimento dos padrões de desempenho exigidos no item **3.6.5.2**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **4.1** O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Câmara Municipal na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- **4.2** O valor do contrato poderá ser reajustado, na forma do inc. II, da alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante iniciativa da Contratada, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, a contar da data prevista para apresentação da proposta, em caso de prorrogação da vigência contratual, tendo como base o **ÍNDICE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES** (**IST**), **DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES ANATEL**, desde que não represente ônus financeiro excessivo comparativamente a outros índices oficiais aplicáveis ao setor da economia em que se enquadra o objeto contratual.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica n°

- **4.2.1** O primeiro reajuste será contado da data prevista para apresentação da proposta e os demais, da data do último reajuste.
- **4.2.2** Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação escrita da contratada, juntamente com a apresentação dos comprovantes de variação dos custos.
  - 4.2.3 Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo (ou apostilamento).
- **4.3** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.
- 4.4 CONFORME ART. 55, XIII DA LEI Nº 8.666/93, A EMPRESA CONTRATADA TEM A OBRIGAÇÃO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.
- 4.5 O CONTRATO, BEM COMO OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DELE DECORRENTES, NÃO PODERÁ SER SUBCONTRATADO, CEDIDO OU TRANSFERIDO, TOTAL NEM PARCIALMENTE, NEM SER EXECUTADO EM ASSOCIAÇÃO DO CONTRATADO COM TERCEIROS, SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CÂMARA MUNICIPAL, POR ESCRITO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO OU DE RESCISÃO CONTRATUAL.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da Câmara Municipal, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.
- **5.2** A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Edital e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Câmara Municipal ou para terceiros.
- **5.3** A Contratada é responsável também pela qualidade do serviço, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações.
- **5.4** A Contratada disponibilizará os serviços contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com um tempo de atendimento on-site máximo de 02 (duas) horas após o chamado sendo que, quaisquer interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional deverão ser previamente informadas à Câmara Municipal.
- **5.5** A Contratada deverá conceder descontos compulsórios sobre os respectivos valores praticados na prestação do serviço, como:
  - **5.5.1** Nas interrupções da prestação do serviço, excetuadas as seguintes situações:
  - a) falha na infraestrutura da Câmara Municipal;



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- **b)** realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação do serviço ou do entendimento prévio entre as partes com antecedência mínima de 02 (dois) dias;
- c) impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da Contratada às dependências da Câmara Municipal, onde estejam localizados seus equipamentos e/ou por ela mantidos.
- **5.5.2** Quando, comprovadamente, o grau de qualidade de serviço não atingir às especificações previstas neste Contrato.
- **5.5.2.1** Para efeitos desta contratação, o total de horas paradas por mês será obtido da soma das horas de interrupção do serviço dentro do mês, contido nos relatórios de chamadas de assistência técnica, mantidos mensalmente pela Divisão de Tecnologia da Informação, onde terá o histórico mensal da prestação do serviço.
- **5.5.3** O valor dos descontos correspondentes ao tempo de interrupção será creditado à Câmara Municipal na nota fiscal/fatura até o segundo mês subsequente, com base no preço vigente no mês do crédito.
- **5.6** Efetuar todos os serviços civis e lógicos necessários à instalação da infraestrutura de maneira correta e segura, para a conexão à rede local da Câmara Municipal.
- **5.6.1** Substituir, em caso de danificação, os equipamentos de acesso em um prazo máximo de 2 (duas) horas após a constatação do defeito.
  - 5.6.2 Dispor de uma equipe técnica de suporte e manutenção.
- **5.6.3** Possuir um link principal de, no mínimo, 10 GBps de saída para a Internet através de algum backbone de abrangência nacional, bem como possuir um link redundante de no mínimo 10 GBps de saída para a Internet através de algum backbone de abrangência nacional.
- **5.7** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Câmara Municipal, além do preço ofertado na licitação.
- **5.8** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- **5.9** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **5.10** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- **5.11** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 5.12 Arcar com qualquer prejuízo causado à Câmara Municipal ou a terceiros por seus empregados



	C.M.J.F
Coordenad	doria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha n°	
Matrícula nº	
Rubrica n°	

ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços de manutenção, seja preventiva, de correção ou reparos, resultantes em indenização à Administração.

- **5.13** Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal, relacionados com os serviços a serem ou forem executados.
- **5.14** Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Câmara Municipal, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção, ou seja, ocasionados por empregados da empresa ou prepostos.
- **5.15** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- **5.16** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à Câmara Municipal ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- **6.1** Assegurar livre acesso ao pessoal da empresa Contratada, devidamente identificado, ao local em que deverão ser prestados os serviços, em dias úteis, no horário de 08h00min às 18h00min.
- **6.2** Comunicar à empresa Contratada qualquer irregularidade na prestação de serviços e interromper, imediatamente, se for o caso, sua execução.
- **6.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.3.3.90.40 Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica.
- 7.2 O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo mínimo de **5 (cinco) dias úteis** posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Divisão de Tecnologia da Informação, responsável pela fiscalização da contratação:

Item	Especificações	Qtde./ Unid.	Marca/ Modelo	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviço para 01 acesso	12 meses		R\$	R\$



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

dedicado à Internet de velocidade de 600Mbps full-duplex, com o		
fornecimento de pelo menos 06 IPs		
(Internet Protocol) fixos reais, com		
suporte técnico, incluindo a instalação		
do link, conforme as características		
específicas.		

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- **7.3** A nota fiscal/fatura quinzenal deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.4 No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das penalidades previstas neste Edital e nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02;
- **7.5** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força da contratação.
- **7.6** Na hipótese prevista no subitem **7.4**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na nas Leis nº 8.666/93e nº 10.520/02;
- 7.7 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura quinzenal.
- **7.8** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

I = (TX/100) 365  $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- **7.9** Para a hipótese definida no subitem **7.8**, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura quinzenal suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.
- 7.10 A nota fiscal/fatura quinzenal deverá ser emitida pela CONTRATADA em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **7.11** O CNPJ da **CONTRATADA** constante da nota fiscal/ fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **7.12** O valor do contrato poderá ser reajustado, na forma do inc. II, da alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante iniciativa da Contratada, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, a contar da data prevista para apresentação da proposta, em caso de prorrogação da vigência contratual, tendo como base o **ÍNDICE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (IST), DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES ANATEL**, desde que não represente ônus financeiro excessivo comparativamente a outros índices oficiais aplicáveis ao setor da economia em que se enquadra o objeto contratual.
- **7.12.1** O primeiro reajuste será contado da data prevista para apresentação da proposta e os demais, da data do último reajuste.
- **7.12.2** Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação escrita da contratada, juntamente com a apresentação dos comprovantes de variação dos custos.
  - 7.12.3 Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo (ou apostilamento).

### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **8.1** A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pelo setor Divisão de Tecnologia de Informação da Câmara Municipal de Juiz de Fora, através do servidor Bruno Ribeiro Castelano especialmente designado nos termos do art. 67, da Lei n° 8.666/93.
- 8.2 Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:
  - a) acompanhar a prestação do serviço, a fim de garantir a correta execução;
- **b)** expedir Atestado de Fiscalização dos serviços, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
  - c) advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica n°

contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

**8.3** – Os acompanhamentos e as fiscalizações pela Divisão de Tecnologia da Informação não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato, bem como das demais cominações legais.
- **9.2.** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
- 9.2.1 Advertência, por escrito, informando à Contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
- 9.2.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10° (décimo) dia de atraso, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
  - 9.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme art. 7° da Lei nº 10.520/2002.

- **9.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- 9.3.1 A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:
  - a) não haja valor devido pela Câmara à CONTRATADA; ou
  - b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara Municipal.
- **9.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.5 As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 9.6 As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do **Presidente da Câmara Municipal**, se entender a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** como relevante.
- 9.7 A execução do objeto contratual fora das especificações, prazos e condições estabelecidas nesta contratação também ocasionará a incidência da multa prevista no subitem 9.2.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações, prazos e condições equivalerá à não execução do objeto.

#### CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- a) por ato unilateral e escrito da CÂMARA MUNICIPAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
  - b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica n°

- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 10.1.1 Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:
- a) interromper do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CÂMARA MUNICIPAL;
- b) não satisfizer as exigências da CÂMARA MUNICIPAL com relação à boa qualidade do serviço fornecido;
  - c) se a CONTRATADA proceder dolosamente em prejuízo da CÂMARA MUNICIPAL.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à **CONTRATADA** a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3 Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CÂMARA MUNICIPAL responderá pelo valor pactuado, devido em face da prestação de serviço fornecida pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

11.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CÂMARA MUNICIPAL, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- **12.1.** A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- **12.2.** A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- **12.3.** A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- **12.4.** A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- **12.5.** A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- **12.5.1.** A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 12.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos e registros que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- **12.6.1.** À Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- **12.6.1.1.** A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- **12.7.** A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- **12.7.1.** A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- **12.7.2.** A Contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- **12.8.** A Contratada fica obrigada a manter preposto e/ou encarregado de proteção de dados pessoais, para comunicação com Contratante em assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- **12.9.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica n°

- **12.10.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.
- 12.11 É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.
- 12.12 Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, as empresas licitantes participantes e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, pelo **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CÂMARA MUNICIPAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 13.3 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 13.4 A CÂMARA MUNICIPAL poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 13.5 A CÂMARA MUNICIPAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 13.6 Qualquer tolerância por parte da CÂMARA MUNICIPAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a CÂMARA MUNICIPAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 13.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica n°

entre a CÂMARA MUNICIPAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

- 13.8 A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- 13.9 O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico da CÂMARA MUNICIPAL de Juiz de Fora, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1** – Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim	estarem justas	e contratadas,	as partes, p	oor seus repres	sentantes lega	ais.
Juiz de Fora,	de		de 2023.			

**CÂMARA MUNICIPAL** 

**EMPRESA** 



C.M.J.F							
Coordenadoria de Licitações e							
Gestão de Contratos e Convênios							
Folha n°							
Matrícula nº							
Rubrica nº							

#### ANEXO VIII

### ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1834/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

n <sup>o</sup>		, p	or inter	médio de	seu			legal	Sr.
<b>JÚIZ DE FORA</b>	, de forma a obte	r conhecime	nto pleno	das condiçõ	ões e pe	culiari	dades do	objeto a	a ser
sua proposta de p	oreço, para a "Cor de velocidade de	ntratação de	empresa p	ara a presta	ação de	serviç	os para 0	1 acesso	de-
(Internet Protoco	l) fixos reais, com previstas neste Edi	suporte téci	nico, de a	cordo com	as espec	cificaçõ	ŏes, quant		
Data e hora da V	sita Técnica:	_//	, às	horas.					
		inatura do l esentante L							
	Кері	esentante L	egai da e	mpresa ne	tante				
	_		a Admini		_				
	C	âmara Mur	nicipal de	Juiz de Fo	ra				



C.M.J.F							
Coordenadoria de Licitações e							
Gestão de Contratos e Convênios							
Folha nº							
Matrícula nº							
Rubrica nº							

#### **ANEXO IX**

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1834/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

A	empresa		,		inscrita		no	CNPJ	J sob	
nº		,	por	intermédio	de	seu	rep	resentante	legal	Sr.
(a) .		, D	<b>ECL</b>	ARA que to	mou c	onhe	cime	ento de tod	las as ir	ıfor-
maç	ções e das c	condições necessárias ao	cum	orimento de	o obje	to de	o Pi	ocesso Lie	citatório	o nº
183	4/2023, Preg	ão Eletrônico nº 02/2023,	cujo d	objeto é a "C	Contrat	ação (	de ei	npresa para	a prest	ação
men	ito de pelo me	01 acesso dedicado à Internences 06 IPs (Internet Protocontidades, prazos e condiçõe	ol) fiz	xos reais, coi	m supc	rte té	cnic	o, de acord		
			(local	e data)	•••••	•				
		Assinatura	ı, qual	ificação e ca	rimbo					
		(rep	oresen	tante legal)						